

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05313/2024

19/11/2024

KELSON ROMANOS

Sec. Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - SEMECT/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 02827/2024-GAB/SEMECT - Solicitando a Aditivo de 25% do Contrato Nº 001/2024 da Adesão a Ata 029/2023 do Pregão Eletrônico Nº 030/2023 - Processo Administrativo Nº 01535/2024 - Contratação de Empresa Especializada no Serviços de Limpeza de Fossas Septicas.

Ofício Nº 02827/2024 – GAB/SEMECT

A EDUCAÇÃO

QUE A GENTE QUER!

Cidade Educadora

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
- De 0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- PNAIC
- PROJÓVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

Senhor Presidente,

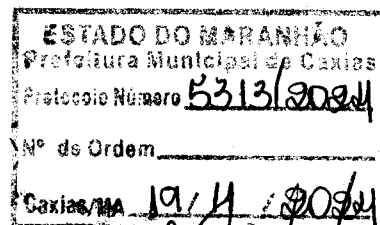
Solicitamos à Vossa Senhoria, que seja providenciado o aditivo de 25% do o CONTRATO Nº 001/2024 DA ADESÃO A ATA 029/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01535/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de desentupimento e limpeza de fossa séptica nas Escolas.

Anexo, encaminhamos cópia do CONTRATO Nº 001/2024 DA ADESÃO A ATA 029/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01535/2024.

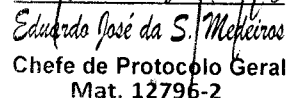
Informamos que as despesas serão pagas com recursos do FUNDEB.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof.ª Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofs.
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

Ilmo. Senhor
Igor Mário Cutrim Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL
NESTA


Eduardo José da S. Melo
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - SEMECT

CNPJ: 30.521.137/0001-52

Site: www.caxias.ma.gov.br E-mail: semect@caxias.ma.gov.br

Praça do Pantheon, 600, Centro, CEP: 65.604-090

Caxias – MA



Ofício Nº 02827/2024 – GAB/SEMECT - Ano Escolar "Henrique Maximiano Coelho Netto"

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

GESTÃO:
Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

2024.

Caxias(MA), 11 de novembro de

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO 25%

**CONTRATO Nº 001/2024 DA ADESÃO A ATA 029/2023, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 030/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
01535/2024**

Justificativa técnica e administrativa: Com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que permite a alteração contratual para acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, justificamos o presente aditivo pelos seguintes motivos:

Aumento da demanda operacional: Ao longo da execução contratual, verificou-se um aumento expressivo na demanda por serviços de desentupimento e limpeza de fossas sépticas, causado pela intensificação das atividades escolares, ampliação de unidades e ocorrências extraordinárias que exigem intervenções imediatas.

Preservação das condições sanitárias: A execução contínua desses serviços é fundamental para garantir a higiene e a salubridade das escolas municipais, evitando riscos de saúde pública, contaminação ambiental e interrupções nas atividades pedagógicas.

Viabilidade técnica e legal: O percentual solicitado de 25% está em conformidade com o limite estabelecido no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo o instrumento mais eficaz e ágil para atender à necessidade emergente sem comprometer a regularidade dos serviços.

Continuidade e eficiência: A manutenção do vínculo contratual com a atual prestadora assegura a continuidade dos serviços com eficiência, uma vez que a empresa já possui estrutura, conhecimento técnico e experiência comprovada na execução do objeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - SEMECT
CNPJ: 30.521.137/0001-52

Site: www.caxias.ma.gov.br E-mail: semect@caxias.ma.gov.br
Praça do Pantheon, 600, Centro, CEP: 65.604-090
Caxias – MA

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
- 0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- PNAIC
- PROJovem Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

Assinatura



**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

GESTÃO:
Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:
Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

- MODALIDADES:**
- Educação Infantil
 - 0 a 3 anos e 4 a 5 anos
 - Ensino Fundamental I
 - Ensino Fundamental II
 - Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA-I
 - Educação do Campo
 - Educação Quilombolas
 - Escola Militar de Bombeiros

- PROGRAMAS:**
- Atendimento Psicanalítico
 - COM-VIDAS
 - Educação Especial e Inclusão Escolar
 - Escola DIGNA
 - Escola do Adolescente
 - Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEEP
 - Mais Alfabetização
 - Novo Mais Educação
 - Educação Conectada
 - Plantão Pedagógico Escolar
 - Plantão Social
 - PNAIC
 - PROJÓVEM Urbano/Campo
 - Robótica na Escola
 - Ronda Escolar
 - Sala Verde/Educação Ambiental
 - Salas Multiprofissionais
 - SAMUZINHO na Escola
 - Saúde na Escola
 - Selo UNICEF
 - UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:
PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
PME/COMAEC/
CONFUNDEB

Conclusão: Diante das razões expostas, o aditivo de 25% ao Contrato nº 001/2024 é indispensável para atender às demandas emergentes e garantir a plena execução dos serviços contratados, assegurando o interesse público e o funcionamento adequado das Escolas Municipais de Caxias/MA.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Profa. Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofo.
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ilmo. Senhor
Igor Mário Cutrim Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL
NESTA



DISK FOSSA

FLORIANO E SERVIÇOS

Para: Prefeitura Municipal de Caxias – MA
Setor de Compras e Licitação
Assunto: Solicitação de aditivo

Disk Fossa Floriano & Serviços, CNPJ: 07.295.673.0001-65, inscrição municipal nº 210166, situada na Rua Dra. Vera Carvalho Nº 08, bairro cancela, Floriano – PI, solicitamos aditivo de quantidade em 25% (vinte e cinco por cento), referente ao CONTRATO Nº 001/2024 DA ADESAO A ATA 029/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01535/2024, com esta prefeitura, conforme quantitativos abaixo discriminados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MED	V. UNIT	V.TOTAL
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	7.500	M²	R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)	R\$ 39.675,00 (trinta e nove mil e seiscentos e setenta e cinco reais)
02	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	1.250	M²	R\$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos)	R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)
03	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	1.250	M²	R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos)	R\$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais)
04	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA COM 500 LITROS	7,5	UNID	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)	R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
05	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA COM 1.000 LITROS	7,5	UNID	R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais)	R\$ 3.495,00 (três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)
06	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA COM 2.000 LITROS	7,5	UNID	R\$ 783,33 (setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)	R\$ 5.874,97 (cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)
07	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO PARA DESOBSTRUÇÃO DE PV e TUBULAÇÕES DE REDE DE ESGOTO	62,5	M³	R\$ 200,00 (duzentos reais)	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
08	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCÇÃO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO DOS DEJETOS E LIMPEZA NAS FOSSAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	125	M³	R\$ 186,66 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 23.332,50 (vinte e três mil e trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)
09	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO	12,5	UNID	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
10	DESENTUPIMENTO DE RALO	12,5	UNID	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)	R\$ 2.125,00 (dois mil e cento e vinte e cinco reais)
11	LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM	12,5	UNID	R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais)	R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais)

(89) 99976-5806
(89) 99436-8548
(89) 99915-7789

florianolimpadora01@hotmail.com

Rua Dra. Vera Carvalho, Nº 08,
Cancela - Floriano/PI



DISK FOSSA

FLORIANO E SERVIÇOS

12	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA	12,5	UNID	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)	R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
Valor total global: R\$ 109.627,50 (cento e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos)					R\$ 109.627,47

Floriano (PI), 11 de novembro de 2024

KELSON RODRIGUES
DOS SANTOS
LTDA:07295673000165

Assinado de forma digital por
KELSON RODRIGUES DOS SANTOS
LTDA:07295673000165
Dados: 2024.11.11 13:25:57 -03'00'

Kelson Rodrigues dos Santos LTDA - EPP (CNPJ: 07.295.673/0001-65)
Kelson Rodrigues dos Santos (titular)
RG: 785.563 - PI
CPF: 286.842.653.00

(89) 99976-5806
(89) 99436-8548
(89) 99915-7789

florianolimpadora01@hotmail.com

Rua Dra. Vera Carvalho, Nº 08,
Cancela - Floriano/PI

CONTRATO Nº 001/2024 DA ADESÃO A ATA 029/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01535/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A
EMPRESA **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS
LTDA - EPP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA. doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora do RG nº 793.652 SSP/PI, e CPF nº 334.998.883-00, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.295.673/0001-65, estabelecida à Rua Dra. Vera Carvalho nº 08, Bairro Cancela – Floriano-Piauí, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Sr. Kelson rodrigues dos santos, inscrito no CPF nº 286.842.653.00.**

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Pregão Eletrônico Nº 001/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização, limpeza de caixa d'água, hidrojateamento para desobstrução de PV e tubulações de rede de esgoto, sucção, transporte, destinação dos dejetos e limpeza nas fossas e locação de banheiro químico versão standard com dedetização e sanitização diária em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias - MA:, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	N/A	M²	30.000	5,29	158.700,00
02	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	N/A	M²	5.000	5,36	26.800,00
03	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE	N/A	M²	5.000	5,32	26.600,00

	DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO					
04	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA COM 500 LITROS	N/A	UNID	30	360,00	10.800,00
05	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA COM 1.000 LITROS	N/A	UNID	30	466,00	13.980,00
06	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA COM 2.000 LITROS	N/A	UNID	30	783,33	23.499,90
07	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO PARA DESOBSTRUÇÃO DE PV e TUBULAÇÕES DE REDE DE ESGOTO	N/A	M³	250	200,00	50.000,00
08	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUÇÃO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO DOS DEJETOS E LIMPEZA NAS FOSSAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	N/A	M³	500	186,66	93.330,00
09	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO	N/A	UNID	50	160,00	8.000,00
10	DESENTUPIMENTO DE RALO	N/A	UNID	50	170,00	8.500,00
11	LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM	N/A	UNID	50	186,00	9.300,00
12	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA	N/A	UNID	50	180,00	9.000,00
13	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO VERSÃO STANDARD COM DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DIÁRIA, COM LIMPEZA DIÁRIA DA CAIXA DE DEJETOS COM CAMINHÃO TIPO LIMPA FOSSA	N/A	DIÁRIA	200	350,00	70.000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá a vigência de até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 508.509,90 (Quinhentos e oito mil, quinhentos e nove reais e noventa centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/05/2024 (DD/MM/AAAA).

8.

8.1. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- 10.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do local indicado para entrega, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.11. O contratado deverá entregar a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos materiais.
- 10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21);
- 10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

13.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

FORMA: 104
REC: 5313/2024
DATA: 10/07/2024

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02
- II. Fonte de Recursos: 13
- III. Programa de Trabalho: 12.361.0009.2048.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO 15**

FLS. 887

PROC. 5313/2024
RUBRICA 10

19.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

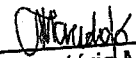
19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias (MA) 14 de AGOSTO de 2024


Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br KELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 14/08/2024 17:08:18-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA - EPP
Sr. Kelson rodrigues dos santos
CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

FOLHA: 16
PROC: 5313 8024
RUBRICA: 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 07.295.673/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:07 do dia 12/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2024.

Código de controle da certidão: **ED68.0249.15AD.F0CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 07.295.673/0001-65
Razão Social: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA
Endereço: R DOUTORA VERA CARVALHO 08 / CANCELA / FLORIANO / PI / 64804-322

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2024 a 26/11/2024

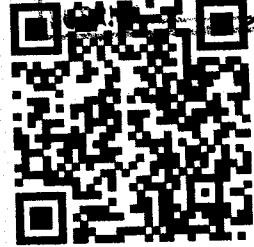
Certificação Número: 2024102808521301858227

Informação obtida em 08/11/2024 09:26:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANO

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

REQUERENTE / INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS

NOME FANTASIA: DISK FOSSA FLORIANO E SERVICOS

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:

ENDEREÇO: PRACA TERMINAL RODOVIARIO, 08

CIDADE: Floriano **ESTADO:** Piauí

BAIRRO: CANCELA

CNPJ: 07.295.673/0001-65

ATIVIDADE: 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CERTIFICAÇÃO

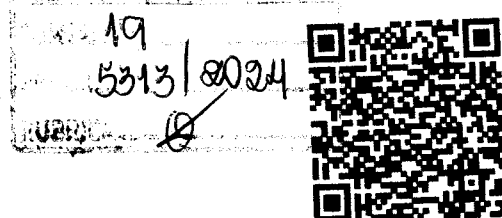
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados conforme estabelece parágrafo único do Art. 302, do CTM, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatamos não existir pendências / débitos fiscais e dívida ativa em nome do contribuinte supraqualificado. Consequentemente, a tramitação de cobrança tributária, contra o referido contribuinte, em cartórios dos feitos da fazenda.

DIRETORIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº 013167/2024

Emitido via Internet em: 01/11/2024

Válida até: 30/01/2025



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001032985706

CPF/CNPJ: 07.295.673/0001-65
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/10/2024 10:49:49
VÁLIDA ATÉ 06/12/2024

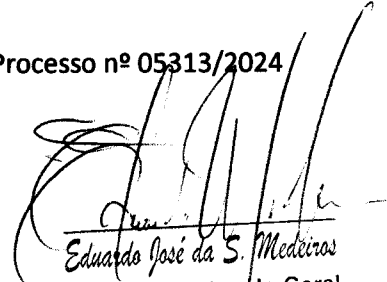
Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 06720455-E02A-4A8B-9CD2-9CD7C0824AD4

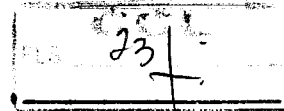
FOLHA: 22
PROC.: 5313/2024
RUBRICA: 

Processo nº 05313/2024

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providências


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 19/11/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 422.058,75

Caxias-MA, 19/11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05313/2024.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

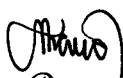
APROVO a Adesão a ATA anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 19 de novembro de 2024.

Atenciosamente,


Profa. Msc Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofo
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

Processo nº 05313/2024

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e
Idosos – EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- PNAIC
- PROJovem Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

À

Comissão Central de Licitação, para as devidas providências.

Caxias – MA, 19 de novembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05313/2024 - SEMECT

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE VALOR. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI 8.666/93.

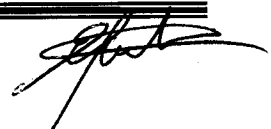
1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do **Contrato Inicial nº 001/2024 da Ata de Registro de Preços nº 029/2023, do Pregão Eletrônico nº 030/2023 e Processo Administrativo nº 01535/2024**, celebrado com a empresa **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA – EPP**, que tem por objeto a *prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização, limpeza de caixa d'água, hidrojateamento para desobstrução de PV e tubulações de rede de esgoto, sucção, transporte, destinação dos dejetos e limpeza nas fossas e locação de banheiro químico versão standard com dedetização e sanitização diária*, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato Inicial nº 001/2024 da Ata de Registro de Preços nº 029/2023, do Pregão Eletrônico nº 030/2023 e Processo Administrativo nº 01535/2024**, celebrado com a empresa **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA – EPP**, tendo em vista que, “Aumento da demanda operacional: Ao longo da execução contratual, verificou-se um aumento expressivo na demanda por serviços de desentupimento e limpeza de fossas sépticas, causado pela intensificação das atividades escolares, ampliação de unidades e ocorrências extraordinárias que exigem intervenções imediatas. Preservação das condições sanitárias: A execução desse serviço é



fundamental para garantir a higiene e a salubridade das escolas municipais, evitando riscos de saúde pública, contaminação ambiental e interrupção das atividades pedagógicas." (sic).

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da execução do objeto, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do



contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º do mesmo artigo, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

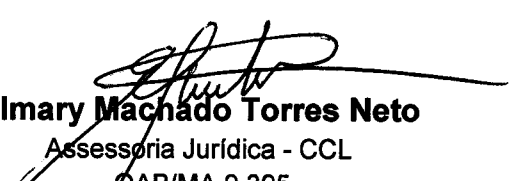
No caso em tela, verifica-se que o presente aditamento compreende percentual em 25% (vinte e cinco por cento) do valor, portanto, dentro do limite previsto na Lei 8.666 de 1993. Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente aditamento do **Contrato Inicial nº 001/2024 da Ata de Registro de Preços nº 029/2023, do Pregão Eletrônico nº 030/2023 e Processo Administrativo nº 01535/2024**. Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do do **Contrato Inicial nº 001/2024 da Ata de Registro de Preços nº 029/2023, do Pregão Eletrônico nº 030/2023 e Processo Administrativo nº 01535/2024**, celebrado com a empresa **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA – EPP**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Segunda – Do Valor Contratual, presente no contrato inicial, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 19 de novembro de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica - CCL
OAB/MA 9.395



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 07.295.673/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

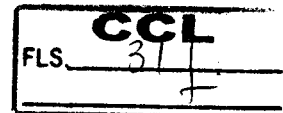
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:54 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **C37B.8285.D795.D119**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.295.673/0001-65
Razão Social: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA
Endereço: R DOUTORA VERA CARVALHO 08 / CANCELA / FLORIANO / PI / 64804-322

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

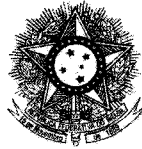
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120502211301858292

Informação obtida em 09/12/2024 12:52:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.295.673/0001-65

Certidão nº: 52379351/2024

Expedição: 30/07/2024, às 12:31:55

Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.295.673/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

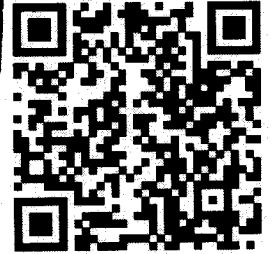
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação

CCL
FLS. 33



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANO

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

REQUERENTE / INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS

NOME FANTASIA: DISK FOSSA FLORIANO E SERVICOS

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:

ENDEREÇO: PRACA TERMINAL RODOVIARIO, 08

CIDADE: Floriano ESTADO: Piauí

BAIRRO: CANCELA

CNPJ: 07.295.673/0001-65

ATIVIDADE: 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CERTIFICAÇÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados conforme estabelece parágrafo único do Art. 302, do CTM, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatamos não existir pendências / débitos fiscais e dívida ativa em nome do contribuinte supraqualificado. Consequentemente, a tramitação de cobrança tributária, contra o referido contribuinte, em cartórios dos feitos da fazenda.

DIRETORIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

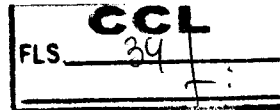
Nº 013167/2024

Emitido via Internet em: 01/11/2024

Válida até: 30/01/2025



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001024763213

CPF/CNPJ: 07.295.673/0001-65
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/12/2024 16:22:22
VÁLIDA ATÉ 05/02/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 74C75E70-B04D-4BEC-B943-BA3EC96CC1F2



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001034763199

CPF/CNPJ: 07.295.673/0001-65

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/12/2024 16:22:04
VÁLIDA ATÉ 05/02/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 87849599-3A19-4C42-842F-7FE23F0AEACD

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05313/2024

TIPO: ADITIVO DE QUANTITATIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, situada à Praça do Panteon, Centro de Cultura, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 – SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00,

CONTRATADA: KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.295.673/0001-65, estabelecida à Rua Dra. Vera Carvalho nº 08, Bairro Cancela – Floriano-Piauí, Fone: (89) 99976-5806 – E-mail: florianolimpadora01@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Kelson rodrigues dos santos, inscrito no CPF nº 286.842.653.00

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens dos serviços de dedetização, descupinização, desratização, limpeza de caixa d'água, hidrojateamento para desobstrução de PV e tubulações de rede de esgoto, sucção, transporte, destinação dos dejetos e limpeza nas fossas e locação de banheiro químico versão standard com dedetização e sanitização diária em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias - MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2023, CONFORME prenuncia a cláusula segunda, parágrafo terceiro do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo é **R\$ 127.127,48 (cento e vinte sete mil, cento e vinte sete reais e quarenta e oito centavos)**. Correspondente a um acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo, conforme prevê o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	N/A	M²	7500	5,29	39.675,00
02	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	N/A	M²	1250	5,36	6.700,00
03	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	N/A	M²	1250	5,32	6.650,00
04	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA COM 500 LITROS	N/A	UNID	7,5	360,00	R\$ 2.700,00
05	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA COM 1.000 LITROS	N/A	UNID	7,5	466,00	R\$ 3.495,00
06	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA COM 2.000 LITROS	N/A	UNID	7,5	783,33	R\$ 5.874,98
07	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO PARA DESOBSTRUÇÃO DE PV e TUBULAÇÕES DE REDE DE ESGOTO	N/A	M³	62,5	200,00	R\$ 12.500,00
08	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCÇÃO, TRANSPORTE,	N/A	M³	125	186,66	R\$ 23.332,50

	DESTINAÇÃO DOS DEJETOS E LIMPEZA NAS FOSSAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO					
09	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO	N/A	UNID	12,5	160,00	R\$ 2.000,00
10	DESENTUPIMENTO DE RALO	N/A	UNID	12,5	170,00	R\$ 2.125,00
11	LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM	N/A	UNID	12,5	186,00	R\$ 2.325,00
12	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA	N/A	UNID	12,5	180,00	R\$ 2.250,00
13	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO VERSÃO STANDARD COM DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DIÁRIA, COM LIMPEZA DIÁRIA DA CAIXA DE DEJETOS COM CAMINHÃO TIPO LIMPA FOSSA	N/A	DIÁRIA	50	350,00	R\$ 17.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 9 de DEZEMBRO de 2024


Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE

KELSON RODRIGUES
DOS SANTOS
LTDA:072956730001
65

Assinado de forma digital por
KELSON RODRIGUES DOS
SANTOS LTDA:07295673000165
Dados: 2024.12.09 12:44:00
-03'00"

KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA
Sr. Kelson rodrigues dos santos
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05313/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA – EPP, CNPJ: 07.295.673/0001-65

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO QUANTITATIVO DOS ITENS DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, HIDROJATEAMENTO PARA DESOBSTRUÇÃO DE PV E TUBULAÇÕES DE REDE DE ESGOTO, SUCÇÃO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO DOS DEJETOS E LIMPEZA NAS FOSSAS E LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO VERSÃO STANDARD COM DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DIÁRIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA

VALOR DE R\$ 127.127,48 (cento e vinte sete mil, cento e vinte sete reais e quarenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS: SRA. ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO; PELA CONTRATADA: SR. KELSON RODRIGUES DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF/MF Nº 286.842.653.00, REPRESENTANTE DA EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS LTDA – EPP, CAXIAS-MA, 9 DE DEZEMBRO DE 2024.